



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

Terras Quilombolas

Balanço 2009

Sumário

Apresentação _____	3
O Placar das Titulações _____	5
Evolução dos Processos Administrativos _____	5
Execução orçamentária _____	8
As Disputas no Judiciário _____	9
Ações Propostas em 2009 _____	10
Principais Decisões Judiciais _____	13
Créditos _____	17

Apresentação

O ano de 2009 foi mais um período de poucos avanços na garantia dos direitos territoriais das comunidades quilombolas. O Incra titulou apenas duas terras quilombolas mantendo o baixo desempenho dos últimos anos e descumprindo a sua própria meta de titular 11 territórios quilombolas em 2009¹.

O governo Lula chega, assim, ao seu último ano tendo titulado apenas oito terras quilombolas. No mesmo período (2003 a 2009), o governo do Pará emitiu 26 títulos de terras quilombolas, o do Maranhão 19, o do Piauí cinco e o de São Paulo três títulos.

O pífio número de titulações não é a única marca da política quilombola do governo Lula. Esta gestão foi responsável pela introdução de uma série de empecilhos burocráticos nos procedimentos para a regularização das terras quilombolas que resultaram na restrição dos direitos das comunidades. Os obstáculos foram acrescidos progressivamente por meio de sucessivas normativas: a Instrução Normativa Incra nº 16/2004; a Instrução Normativa Incra nº 20/2005, a Portaria Fundação Cultural Palmares nº 98/2007 e finalmente, a mais polêmica delas, a Instrução Normativa Incra nº 49/2008².

As exigências introduzidas a cada nova norma tornaram o processo mais moroso e custoso e, conseqüentemente, mais difícil de ser concluído. Por essa razão é que consideramos que as normas atuais cerceiam o direito reconhecido aos quilombolas pela Constituição Federal³.

É difícil aceitar que a motivação de tais mudanças seja realmente aquela anunciada pelo governo: a necessidade de aperfeiçoar as normas a fim de dar segurança jurídica ao processo e evitar futuros conflitos no judiciário. Em setembro de 2009, a Instrução Normativa Incra 49/2008 completou um ano de existência e, ao contrário do anunciado pelo governo, não se percebeu qualquer avanço na condução dos processos ou na resolução dos conflitos em função das novas regras.

As sucessivas normas parecem ser muito mais uma concessão aos setores que manifestaram forte oposição aos direitos quilombolas do que um aperfeiçoamento. A primeira e mais significativa manifestação contrária foi a proposição em 2004 da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239 pelo então Partido da Frente Liberal (atual Democratas) contra o Decreto nº 4887/2003 que regulamentou o procedimento para titulação das terras quilombolas⁴. A relação das instituições que ao longo dos anos requereram a entrada no processo como *amicus curiae* ao lado do proponente da ação é um bom indicativo dos interesses envolvidos na oposição aos direitos quilombolas: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Confederação Nacional da Indústria, Associação Brasileira de Celulose e Papel, a Sociedade Rural Brasileira e o Estado de Santa Catarina⁵.

Em outubro de 2009, o episódio envolvendo a publicação e revogação de mais uma instrução normativa do Incra ilustrou de forma clara como o governo federal está suscetível às forças contrárias aos direitos quilombolas e como tal pressão repercute diretamente na definição de tais normas.

¹ “Incra estabelece meta de titular 53 comunidades quilombolas até 2010”. Acesso em 09/03/2010.

² Conheça o texto das leis em <www.cpis.org.br/htm/leis/>

³ Para uma análise da IN 49/2008 consulte: Os retrocessos trazidos pela Instrução Normativa do Incra n.º 49/2008 na garantia dos direitos das Comunidade Quilombolas

⁴ Saiba mais em “Direitos Ameaçados”

⁵ Supremo Tribunal Federal <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2227157>

No dia 7 outubro, o presidente do Incra publicou uma nova instrução normativa – a IN Incra nº 56/2009⁶ – que removia diversos dos entraves da IN 49/2008. O movimento de avanço incentivado por funcionários do "setor quilombola" do Incra foi rapidamente contido segundo eles mesmos "devido à pressão de setores que são favoráveis a manutenção dos entraves na política de regularização"⁷. Assim 13 dias depois, a IN Incra nº 56 foi revogada e a norma de 2008 (a IN Incra 49) foi republicada como Instrução Normativa Incra nº 57 de 20 de outubro de 2009.

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal avalia que "o quadro geral relativo às políticas públicas voltadas ao atendimento da população quilombola, em especial da sua garantia do direito à terra, é alarmante e denota grave e sistemática violação a direitos fundamentais positivados na Constituição Federal e em tratados internacionais de que o Brasil é parte".⁸

Em razão desse quadro, em novembro de 2009, o MPF decidiu instaurar inquérito civil público para apurar a situação geral das políticas públicas destinadas à garantia do direito à terra das comunidades quilombolas no Brasil.

⁶ Texto disponível em: <www.cpisp.org.br/htm/leis/page.aspx?LeiID=183>

⁷ "Carta moção de repúdio ao governo pelo descaso apresentado em relação à luta pela regularização de territórios quilombolas," Brasília, 23 de Outubro de 2009, divulgada por servidores do Setor Quilombola do Incra.

⁸ 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ª CCR) do Ministério Público Federal, "Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público", Brasília, 18 de novembro de 2009.

O Placar das Titulações

Em 2009, foram tituladas sete terras quilombolas beneficiando 327 famílias no Rio Grande do Sul, Pará e Maranhão. Desse total, quatro terras foram regularizadas pelo Instituto de Terras do Pará, uma pelo Instituto de Terras do Maranhão e duas pelo Incra.

Terras Tituladas em 2009

Terra titulada	Famílias	Área Titulada (ha)	Município	UF	Expedidor
Família Silva*	12	0,2302	Porto Alegre	RS	Incra
Chácara das Rosas	24	0,3619	Canoas	RS	Incra
Santa Rita do Vale	120	319 4535	Santa Rita	MA	Iterma
São Sebastião de Tracuateua	39	962, 0094	Moju	PA	Iterpa
Santa Luzia do Traquateua	32	342,3018	Moju	PA	Iterpa
Santana de Baixo	34	1.551,1216	Moju	PA	Iterpa
Tambaí-Açu	66	1.824,7852	Mocajuba	PA	Iterpa

* Parcialmente titulada - uma porção desse território é alvo de ação de desapropriação

Assim, em 2009, o número total de comunidades quilombolas com terras tituladas no Brasil passou para 179. Ainda um montante que corresponde a uma pequena parcela das 3.000 comunidades quilombolas que se estima que existam no país: apenas 6% do total.

São 101 territórios⁹ quilombolas regularizados, sendo 23 pelo governo federal, 74 por governos estaduais e outras quatro terras regularizadas por meio de títulos concedidos pelo governo federal e governos estaduais (cada um para uma porção do território). Na sua totalidade somam 957.554,1810 hectares onde reside uma população estimada em 11.245 famílias.

Evolução dos Processos Administrativos

Ao final de 2009, 955 processos para regularização de terras quilombolas tramitavam no Incra. O estado com maior número de processos em andamento era o Maranhão (200 processos). Em segundo lugar estava Minas Gerais (121 processos) e em terceiro a Bahia (75 processos).

Em 2009, foram abertos pelo Incra cerca de 137 novos processos. No entanto, o andamento dos procedimentos administrativos está longe de corresponder ao ritmo de abertura de novos processos. Assim, ao final de 2009, 76% dos 955 processos não haviam sido alvo de qualquer providência.

⁹ Confira a relação completa das terras tituladas em: <www.cpis.org.br/terras>

No ano passado, foram publicados apenas 23 relatórios técnicos de identificação e delimitação e somente nove portarias de reconhecimento pelo presidente do Incra.

Publicações do Incra por Ano – Governo Lula

Ano	2003*	2004*	2005	2006	2007	2008	2009
RTID publicados	-	-	18	18	21	19	23
Portaria Presidente Incra	-	-	02	08	11	15	09

* A obrigatoriedade de publicação de portaria declaratória do presidente do Incra foi instituída somente em 2005 pela IN Incra 20/1995.

A medida mais relevante em termos da evolução dos processos foi a assinatura de 30 decretos, declarando de interesse social para fins de desapropriação de imóveis situados em terras quilombolas. Os decretos, publicados em novembro, possibilitarão a titulação de tais terras em nome dos quilombolas quando o processo de desapropriação estiver concluído¹⁰. Com essa iniciativa, o governo Lula alcançou a marca de 32 decretos de desapropriação para regularização de terras quilombolas em sete anos de gestão¹¹.

A assinatura dos decretos ocorre após uma longa trajetória: 17 dos 30 processos administrativos foram iniciados em 2004¹². Ou seja, desde a sua abertura até a assinatura do decreto de desapropriação transcorreram cinco anos.

Os decretos suscitaram imediata reação no Legislativo Federal. Quatro dias após a publicação, em 24 de novembro, o Deputado Federal Luis Carlos Heinze (PP/RS) apresentou os projetos de Decreto Legislativo 2.227/2009 e 2.228/2009 para sustar os efeitos dos decretos relativos às comunidades quilombolas Rincão dos Martinianos e São Miguel, ambas situadas no Rio Grande do Sul¹³.

¹⁰ Para maiores informações sobre o processo de desapropriação, consulte: <www.cpis.org.br/pdf/boletim02_terras.pdf>

¹¹ Os outros dois decretos foram publicados em 2008.

¹² Os demais processos foram abertos no ano de 2005 (dez processos), em 2006 (dois processos) e em 2007 (um processo).

¹³ O site da Câmara dos Deputados informava em 09/03/2010 que o PDC 2227-2009 foi distribuído para as Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania em 26/11/2009. Até essa data, as Comissões não haviam apreciado a proposição <www2.camara.gov.br/internet/proposicoes/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=461197>

**Comunidades Beneficiadas pelos Decretos de Desapropriação
Publicados em 2009.**

Comunidade	UF
Aliança e Santa Joana	MA
Brotas	SP
Cafundó	SP
Casca	RS
Castainho	PE
Chácara Buriti	MS
Colônia de São Miguel	MS
Conceição das Crioulas	PE
Engenho do Bonfim	PB
Furnas da Boa Sorte	MS
Furnas do Dionísio	MS
Jatobá	BA
Jatobá	RN
Kalunga	GO
Lagoinha de Baixo	MT
Lagoa dos Campinhos	SE
Lagoa do Peixe	BA
Mata Cavalo	MT
Mata de São Benedito	MA
Mocambo	SE
Nova Batalhinha	BA
Preto Forro	RJ
Retiro	ES
Rincão dos Martinianos	RS
Santa Joana	MA
Santa Maria dos Pretos	MA
São Miguel	RS
São Francisco Malaquias	MA
São José da Serra	RJ
Tabacaria	AL

Execução orçamentária

Seguindo um padrão nos anos anteriores, em 2009 o Incra gastou apenas 12% do orçamento destinado ao "pagamento de indenização aos ocupantes das terras demarcadas e tituladas aos remanescentes de quilombos" e ao "reconhecimento, demarcação e titulação de áreas remanescentes de quilombos".

Execução Orçamentária Incra - Ano 2009

Ação (Cod/Desc)	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado		%
				(Subelemento)	Pago	
0859 - Pagamento de indenização aos ocupantes das terras demarcadas e tituladas aos remanescentes de quilombos	28.329.295	28.329.295	1.847.233	1.847.233	1.847.233	7%
1642 - "Reconhecimento, demarcação e titulação de áreas remanescentes de quilombos".	10.287.130	10.287.130	3.442.040	2.828.245	2.828.245	27%
TOTAL	38.616.425	38.616.425	5.289.273	4.675.478	4.675.478	12%

Fonte: SIAFI/SIDOR/SELOR

Há cinco anos, o Incra não utiliza integralmente o orçamento disponível para a regularização das terras quilombolas. Em 2004 utilizou apenas 10% do orçamento disponível; em 2005 somente 12%; em 2006, 26%; em 2007, 23% e em 2008 apenas 10%.

O baixo desempenho manteve-se em 2009 apesar de o orçamento ter sido 35% menor que o de 2008, como demonstra a tabela abaixo.

Comparativo Orçamento 2008/2009

Ação (Cod/Desc)	2008	2009
0859 - Pagamento de indenização aos ocupantes das terras demarcadas e tituladas aos remanescentes de quilombos	52.320.188	28.329.295
1642 - "Reconhecimento, demarcação e titulação de áreas remanescentes de quilombos".	7.220.000	10.287.130
TOTAL	59.540.188	38.616.425

Fonte: SIAFI/SIDOR/SELOR ----- Data de atualização dos dados: 10/07/2009

As Disputas no Judiciário

Em dezembro de 2009, o monitoramento da CPI-SP indicava a existência 155 ações em curso envolvendo 68 terras de quilombo distribuídas em 20 estados. A maior parte das ações (91) é contrária aos quilombolas; 61 foram propostas em sua defesa e três são ações discriminatórias que do nosso ponto de vista não podem ser classificadas nem contra nem a favor dos quilombolas.¹⁴

Dentre as 155 ações em curso em dezembro de 2009, 25 ações visam suspender 16 processos de regularização fundiária em tramitação no Incra. Em mais da metade dos casos (19 ações), as decisões tomadas até o momento foram favoráveis à continuidade dos procedimentos de titulação.

A disputa judicial prejudicou a continuidade dos processos das comunidades Linharinho, Picadinha, Sabonete e Acauã. Tendo em vista os mais de 950 processos em curso no Incra, pode-se afirmar que as decisões do Judiciário ainda afetam um número reduzido de casos.

Terras Quilombolas Alvo de Ações Judiciais que Questionam o Procedimento de Regularização Fundiária - Situação em dezembro de 2009	UF	Número de Ações em Curso
Acauã ¹	RN	1 ação
Água Morna	PR	1 ação
Barra do Parateca	BA	2 ações
Furnas de Boa Sorte	MS	1 ação
Invernada dos Negros	SC	1 ação
Linharinho ²	ES	3 ações
Paiol da Telha	PR	1 ação
Picadinha ³	MS	5 ações
Pedra do Sal	RJ	1 ação
Pontal dos Crioulos	SE	1 ação
Sabonete ⁴	PI	1 ação
Santa Joana	MA	1 ação
Santana	RJ	1 ação
São Francisco do Paraguaçu	BA	3 ações
São Miguel	RS	1 ação
Serra do Apon	PR	1 ação
Número Total de Ações		25 ações

¹ Procedimento no Incra parcialmente afetado por decisão judicial de 29/09/08.

² Procedimento no Incra paralisado desde 18/04/08.

³ Procedimento no Incra parcialmente afetado por decisão judicial de 07/01/09

⁴ Procedimento no Incra parcialmente afetado por decisão judicial 07/12/06.

¹⁴ São as discriminatórias que envolvem as terras das comunidades de Camburi (duas ações) e Caçandoca (uma ação), ambas no Estado de São Paulo.

Ações Propostas em 2009

Em 2009, foram propostas 29 novas ações judiciais envolvendo 38 comunidades quilombolas em cinco estados. Desse total, 22 são em defesa dos direitos dos quilombolas e seis contrárias.

Quatro das ações contrárias envolvem a comunidade Picadinha (no Mato Grosso do Sul), uma refere-se à comunidade Santana (no Rio de Janeiro) e a última diz respeito à comunidade São Francisco do Paraguaçu (Bahia). Todas foram propostas com o objetivo de suspender e declarar a nulidade do processo administrativo conduzido pelo Incra¹⁵. Mais adiante, comentaremos a situação atual de tais ações.

No conjunto das ações favoráveis propostas em 2009, temos a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4269 proposta pela Procuradoria Geral da República no mês de julho. A ADIN questiona a Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de União, no âmbito da Amazônia Legal. Dentre os dispositivos da lei que a Procuradoria Geral da República considerou uma afronta a Constituição Federal e solicitou a declaração de inconstitucionalidade está o artigo 4º, parágrafo 2º que faz referência às terras ocupadas por comunidades quilombolas e tradicionais e sugere que as mesmas possam ser regularizadas em favor de terceiros.

O primeiro relator nomeado foi o Ministro Dias Toffoli que se declarou impedido em virtude de já ter atuado nos autos, na qualidade Advogado-Geral da União. Assim em dezembro de 2009 o processo foi redistribuído para o Ministro Ricardo Lewandowski (atual relator).

As demais 21 ações favoráveis abrangem 35 comunidades, conforme indicado na tabela abaixo. O Ministério Público Federal figura como autor em todas as 21 ações e em um caso em conjunto com o Ibama.

¹⁵ A terra quilombola Picadinha é alvo também de ação impetrada em 2008 com o mesmo objetivo de sobrestar o andamento do processo administrativo.

Ações em Defesa dos Quilombolas - Propostas em 2009

Terra Quilombola	UF	Ação	Requerente	Requerido
Amaros, Machadinho e São Domingos	MG	Cautelar Inominada	MPF e Ibama	Incra, União Federal, Estado MG, DNPM, Rio Paracatu Mineração, IPHAN, COMPAM
Alto Trombetas, Jamari/Último Quilombo Moura	PA	Ação Civil Pública	MPF	União Federal
Kalunga do Mimoso	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Grotão	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Cocalinho	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Redenção	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Mumbuca	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Lagoa da Pedra	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Lajeado	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Malhadinha	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Matão	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Distrito do Morro de São João	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Povoado do Prata	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Projeto Baviera	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Laginha	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Córrego Fundo	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Chapada de Natividade	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Água Branca	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
São José	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
Barra de Aroeira	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra
São Joaquim	TO	Ação Civil Pública	MPF	União Federal e Incra

A ação cautelar inominada que envolve as comunidades Machadinho, Amaros e São Domingos foi proposta em março de 2009 pela Procuradoria da República no Município de Pato de Minas e pelo Ibama contra a Rio Paracatu Mineração e diversos outros réus, e questiona o licenciamento ambiental do projeto de expansão e lavra da empresa.

A empresa, do grupo canadense Kinross, pretende triplicar a sua capacidade de produção de ouro. A expansão demandará a construção de uma nova barragem de resíduos a ser instalada nas terras da Comunidade Machadinho.¹⁶ Segundo o Ministério Público Federal a barragem trará impactos também para as comunidades quilombolas Amaros e São Domingos.

Em abril de 2009, o pedido liminar foi deferido, determinando a suspensão do processo de votação do licenciamento. No entanto, a empresa ingressou com recurso e conseguiu, no mês de junho, uma decisão favorável que cassou a decisão anterior. A ação principal ainda aguarda sentença em primeira instância.

A ação civil pública, apresentada pela Procuradoria da República no Município de Santarém, em novembro de 2009, visa resguardar os direitos de 13 comunidades quilombolas de Oriximiná que ocupam três territórios sobrepostos à Floresta Nacional Saracá Taquera.

A Procuradoria argumenta que não se pode permitir que a Administração Pública, através do Serviço Florestal Brasileiro, possa causar danos de difícil ou impossível reparação aos quilombolas, mediante a concessão de floresta pública sem que se estabeleçam os territórios a serem titulados.¹⁷ Assim, demanda a imediata suspensão da licitação para concessão florestal até que sejam publicados na imprensa oficial o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação dos territórios quilombolas e o novo Plano de Manejo da Flona. O MPF alega também que a pretensa consulta às comunidades quilombolas deu-se em contrariedade aos ditames da Convenção 169 da OIT e exige que sejam adotadas as medidas apropriadas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender.

Também em novembro, a Procuradoria da República no Estado do Tocantins ingressou com 19 ações civis públicas requerendo a identificação e titulação de terras quilombolas e fixação de multa para evitar mais atrasos¹⁸. Em três das ações, o juiz indeferiu a antecipação de tutela. Nas demais, até dezembro de 2009, não havia decisão alguma.

¹⁶ In: Justiça de Minas proíbe expansão de mineradora em área quilombola, Folha de São Paulo, 07/04/2009 - 21h46

¹⁷ A abertura de unidades de conservação para exploração por empresas madeireiras é uma política nova e polêmica do governo federal. A Floresta Nacional Saracá-Taquera é a segunda UC a ser submetida ao processo de concessão.

¹⁸ "MPF/TO ajuíza 19 ações civis públicas que buscam titulação de terras quilombolas"

Principais Decisões Judiciais

Ao longo de 2009, a CPI-SP identificou 43 decisões judiciais envolvendo 27 comunidades quilombolas. Desse total, 24 podem ser consideradas favoráveis aos quilombolas, 11 contrárias e nove sentenças terminativas sem julgamento de mérito.

No que tange às ações que questionam procedimentos administrativos em curso no Incra, registramos no ano passado 15 decisões em 13 ações judiciais, sendo que 12 delas possibilitaram a continuidade dos processos administrativos (confira tabela).

Ações que Questionam Procedimentos no Incra Decisões em 2009

Comunidade	UF	Ação/Objeto	Decisão
Água Morna	PR	Interdito Proibitório - visa o trancamento de quaisquer atos de identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação de terras por parte do Incra e associação da comunidade da Água Morna.	- ação julgada improcedente sem julgamento do mérito (29.08.08). - autores apelaram, mas apelação teve provimento negado (29.06.09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
Barra do Parateca	BA	Ação Ordinária - visa a anulação do ato de emissão da certidão da FCP, bem como do processo administrativo de titulação.	- antecipação da tutela negada (07/04/09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
Pedra do Sal	RJ	Mandado de Segurança - visa suspender atos de delimitação e demarcação perpetrados pelas autoridades e declarar nulos os processos administrativos de titulação	- ação julgada improcedente (18.11.09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
Picadinha	MS	Ação Ordinária - visa sobrestar o andamento do processo administrativo bem como declará-lo nulo.	- liminar e sentença favorável aos autores (07.01.09). Determinam que o Incra exclua do processo administrativo o imóvel de sua propriedade. RTID publicado sem essas áreas dos proprietários.
Picadinha	MS	Ação Ordinária - visa anulação de ato administrativo.	- sentença favorável aos autores (28.09.09). Determina que o Incra exclua do processo administrativo o imóvel de sua propriedade RTID publicado sem essas áreas dos proprietários.
Picadinha	MS	Ação Ordinária - visa sobrestar o andamento do processo administrativo bem como declará-lo nulo.	- liminar deferida (26.05.09) e cassada por efeito suspensivo de agravo (14.07.09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.

Comunidade	UF	Ação/Objeto	Decisão
Picadinha	MS	Ação Ordinária - visa sobrestar o andamento do processo administrativo bem como declará-lo nulo	- tutela antecipada indeferida (17/08/09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
Picadinha	MS	Ação Ordinária - visa sobrestar o andamento do processo administrativo bem como declará-lo nulo	- tutela antecipada indeferida (17/08/09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
São Francisco do Paraguaçu	BA	Ação Popular – visa anulação do procedimento administrativo de titulação	- pedido liminar para suspender o processo foi indeferido (21/10/2009). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
São Francisco do Paraguaçu	BA	Cautelar Inominada - visa a suspensão do procedimento administrativo de titulação.	- liminar que paralisava o procedimento administrativo revogada por sentença (11/05/2009). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
São Miguel	RS	Ação Ordinária - visa sustar os efeitos da portaria de publicação do RTID.	Antecipação da tutela indeferida (08.01.08). Agravo proposto e improvido (01.07.09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
Serra do Apon	PR	Ação Ordinária - visa a suspensão do processo administrativo.	- antecipação da tutela indeferida (13.10.8). - indeferimento da inicial (29.08.08). - apelação julgada improcedente (29.06.09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
Pontal dos Crioulos	SE	Ação Ordinária - visa anulação do procedimento de titulação	-antecipação da tutela indeferida (13/10/08). - agravo proposto e improvido (01.07.09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.
Invernada dos Negros	SC	Ação Ordinária - visa anulação dos atos praticados nos processos administrativos de titulação	- liminar indeferida (25.07.07 e 02.09.08). - antecipação da tutela em agravo dos autores também indeferida (03.10.08) - agravo proposto e indeferido (07.05.09). Possibilitou a continuidade do procedimento administrativo.

As três decisões contrárias registradas no ano de 2009 dizem respeito à comunidade Picadinha no Mato Grosso do Sul e foram favoráveis aos autores que solicitaram que o processo administrativo fosse suspenso e declarado nulo. As sentenças determinam a exclusão do imóvel do autor da ação dos procedimentos para identificação e titulação da terra quilombola. O Incra apelou das três decisões e em um caso conseguiu que fosse cassada.

Os procedimentos administrativos seguiram tramitando, com a publicação do Relatório Técnico de Delimitação e Identificação dessa área em dezembro de 2009 sem abranger, porém, os imóveis desses proprietários.

O procedimento dessa comunidade é alvo de mais três ações que contam com decisões judiciais que não prejudicaram, até o momento, a continuidade do procedimento administrativo.

Dentre as decisões favoráveis registradas em 2009, destacamos mais uma importante decisão do Tribunal Regional Federal – 4ª Região referente à ação judicial que requer que o procedimento de regularização das terras da Comunidade Invernada dos Negros seja declarado nulo.

Em 07 de maio de 2009, a Desembargadora Federal, relatora Maria Lúcia Luz Leiria, proferiu longa e bem fundamentada decisão, negando provimento ao agravo de instrumento proposto pelas empresas Iguçu Celulose e Agro-Florestal Ibicui, visando cassar a decisão de indeferimento da antecipação da tutela proferida pelo juiz de primeira instância na ação ordinária nº 2008.72.03.002090-0.

Tanto o voto quanto o acórdão reafirmam entendimentos importantes na garantia dos direitos das comunidades quilombolas¹⁹. Entre outros, entende que o **instrumento da desapropriação** é aplicável para a proteção das comunidades:

6. DESAPROPRIAÇÃO. Instituto que não é, de início, inconstitucional para a proteção das comunidades, considerando que: a) a Constituição ampliou a proteção do patrimônio cultural, tanto em sua abrangência conceitual (rompendo com a visão de "monumentos", para incluir também o patrimônio imaterial), quanto em diversidade de atuação (não só o tombamento, mas também inventários, registros, vigilância e desapropriação, de forma expressa); b) onde a Constituição instituiu "usucapião" utilizou a expressão "aquisição de propriedade", ao contrário do art. 68-ADCT, que afirma o "reconhecimento da propriedade definitiva"; c) existe divergência conceitual em relação à natureza jurídica prevista, que poderia implicar, inclusive, "afetação constitucional" por "patrimônio cultural" ou mesmo "desapropriação indireta".

¹⁹ Confira o texto integral da decisão em: <www.cpisp.org.br/acoes/html/jurisprudencia.aspx?LinkID=57>

Com relação à **definição de comunidade quilombola**, o acórdão afirma a atualidade de tal conceito, desvinculando-o da legislação colonial brasileira:

5. QUILOMBOLAS. Conceito que não pode ficar vinculado à legislação colonial escravocrata, tendo em vista que: a) a historiografia reconhece a diversidade cultural e de organização dos quilombos, que não se constituíam apenas de escravos fugitivos; b) a Associação Brasileira de Antropologia-ABA estabeleceu, com base em estudos empíricos, um marco conceitual, a servir de base para o tratamento jurídico; c) o dispositivo constitucional, de caráter nitidamente inclusivo e de exercício de direitos, não pode ser interpretado à luz de uma realidade de exclusão das comunidades negras; d) os remanescentes não constituem "sobra" ou "resíduo" de situações passadas, quando o comando constitucional constitui proteção para o futuro; e) fica constatada a diversidade de posses existentes, por parte das comunidades negras, desde antes da Lei de Terras de 1850, de que são exemplos as denominadas "terras de santo", "terras de índios" e "terras de preto".

Créditos

As informações apresentadas no presente documento são resultado do programa de monitoramento “Comunidades Quilombolas e Direitos Territoriais” desenvolvido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo. As pesquisas estão sob responsabilidade de Daniela Perutti e Carolina Bellinger e a coordenação de Lúcia M. M. de Andrade.

O monitoramento só é viável graças a uma extensa rede de colaboradores que nos subsidiam com informações aos quais, mais uma vez, agradecemos.

Os resultados do monitoramento podem ser consultados também no sítio-eletrônico da CPI-SP:

Terras Quilombolas: www.cpisp.org.br/terras

Ações Judiciais e Terras Quilombolas: www.cpisp.org.br/acoes

Quilombos e a Legislação: www.cpisp.org.br/htm/leis

O monitoramento é realizado com o apoio financeiro de:

